

EMENDA N^º 001 AO PROJETO DE LEI N^º 3.332, DE 2004.

Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União , e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Adite-se ao Art. 3º do Projeto de Lei 3.332 de 2004 o § 4º, dando-lhe a seguinte redação:

§ 4º Os ocupantes dos cargos descritos no parágrafo único do art.48 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passarão a ser equiparados à juízes dos Tribunais Regionais, observando o disposto na Lei 10.474, de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado CARLOS SANTANA